



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PROCESSO Nº: 282/25

FLS.: 182 ASS.: 

PREGÃO Nº.: 017/2025	Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, reparo e manutenção da rede elétrica em razão e durante o evento 81ª Exposição Agropecuária de Cordeiro, entre 12 a 20 de julho de 2025, cf. quantitativos e condições estabelecidos no Edital e Termos de Referência.
PROCESSO Nº.: 282/2025 AGRICULTURA	

PARECER

A Comissão de Contratação municipal remete a esse Assessor Jurídico, certame licitatório na modalidade Pregão, nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 011/2024, com objetivo de Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, reparo e manutenção da rede elétrica em razão e durante o evento 81ª Exposição Agropecuária de Cordeiro, entre 12 a 20 de julho de 2025, cf. quantitativos e condições estabelecidos no Edital e Termos de Referência.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a contratação acima descrita, pela modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, sendo o total estimado em R\$ 354.729,52, conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 31/01/2025, que a secretaria requisitante instaurou o processo através de memorando financeiro, tendo sido apresentado em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto, seus componentes, suas características e necessidades. Em seguida, em fl. 09/22, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência definitivo em fls. 23 e seguintes, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Destaca-se do ETP a necessidade de total suporte elétrico ao maior evento cordeirense, ao contratar uma empresa para executar tais obrigações, contemplando a garantia da prestação de todos os serviços pertinentes para as festividades do município durante a 80ª Exposição Agropecuária. Observa-se o atendimento às diretrizes do Estudo Técnico, sendo aprovado o referido por todo Secretariado requisitante, dando-se prosseguimento ao procedimento em questão.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 87/88, foi DECLARADO que esse tipo de serviço não foi contratado no presente exercício financeiro. Outrossim, foi DECLARADO pelo mesmo setor que os preços cotados no presente processo estão dentro do valor de mercado.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária por cada um dos setores interessados, cf. se observa de fl. 90, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

Cidade Exposição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PROCESSO Nº: 282/25

FLS.: 183 ASS.: [assinatura]

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havia a demonstração da aderência da contratação com o planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e sido o preço estimado nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta do contrato constante dos autos, destaca-se que o prazo de vigência contratual vigorará da data da sua assinatura até o dia 29/08/2025, tendo sido demonstrada a vantajosidade econômica, e ainda adotado o critério de aceitabilidade de preços no edital.

Declara o ilustre Secretário Municipal de Agricultura, às fls. 89, que os preços estimados estão de acordo os preços praticados pelo mercado.

As folhas 90 consta a reserva orçamentária.

Por fim, às fls. 92 o Ordenador de despesa ratifica o procedimento, sendo o mesmo encaminhado para o setor de licitações.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 21 de fevereiro de 2025.


Jorge Braz Cardoso Ferreira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RJ 131498 - Matrícula 080251877